

CARTILHA A CRISE DE ABASTECIMENTO NO BRASIL

A **JCM Advogados Associados**, visando resguardar os direitos de seus clientes e parceiros, bem como, prevenir conflitos judiciais envolvendo-os no futuro, apresenta uma breve cartilha contendo informações e sugestões de procedimentos que podem ser adotados, com o objetivo de afastar ou mitigar passivos que possam surgir em decorrência desta grave situação.

20 JCM
ANOS

JUNQUEIRA DE
CARVALHO e MURGEL
advogados associados



Conforme é do conhecimento de todos, o país enfrenta uma grave crise de abastecimento, decorrente do movimento grevista levado a efeito pelo setor de transporte de cargas. Esta situação, que já se estende por oito dias, está comprometendo a manutenção da atividade produtiva em praticamente todos os setores da indústria, comércio, prestação de serviços, etc.

Além do comprometimento da cadeia de produção pelo desabastecimento de insumos ou produtos para revenda, a greve dos caminhoneiros também está inviabilizando a estrutura logística das empresas, tanto pela falta de combustíveis para funcionamento de frota própria, quanto pelos bloqueios de passagem que estão sendo executados pelos grevistas, que não permitem a circulação de veículos de transportes pelas áreas nas quais registrados pontos de paralisação.

A **JCM Advogados Associados**, visando resguardar os direitos de seus clientes e parceiros, bem como, prevenir conflitos judiciais envolvendo-os no futuro, apresenta uma breve cartilha contendo informações e sugestões de procedimentos que podem ser adotados, com o objetivo de afastar ou mitigar passivos que possam surgir em decorrência desta grave situação.

1 – Descumprimento ou atraso no cumprimento de contratos de venda de mercadorias ou de prestação de serviços.

Em função do comprometimento tanto da produção como da entrega de mercadorias ou serviços, é de se esperar o não cumprimento (ou o cumprimento com atraso) de eventuais contratos (formais ou não) firmados pelas empresas.

Em situações normais, estes atrasos ou a quebra do contrato firmado pode ensejar o pagamento de indenizações por parte daquele que descumpre total ou parcialmente o contrato. Muitas vezes as cláusulas de multa e/ou juros pela mora estão expressamente previstas nos contratos. Em outras situações, mesmo sem previsão contratual expressa, a penalidade pode decorrer da comprovação do prejuízo experimentado pelo cliente em função do atraso ou da não entrega da mercadoria ou serviço.

O Código Civil de 2002 contempla, porém, o instituto da força maior, nos termos do artigo 393, veja-se:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Considerando que o inadimplemento total ou parcial das obrigações possui um uma causa de fundo alicerçada no instituto da força maior, entendemos que os atrasos ou descumprimentos contratuais relacionados com esta crise de desabastecimento não deve gerar penalidades para quem atrasa ou descumpre suas obrigações.

Importante ressaltar, porém, que a comprovação da força maior deve ser feita pela parte que descumprir o contrato, ou seja, por aquele que deixa de entregar a mercadoria ou prestar o serviço, ou faz sua entrega/prestação com atraso.

Justamente por isso, é de suma importância que as empresas colham provas robustas que comprovem que o descumprimento do contrato está sendo motivado pela crise atual. Aconselhamos a todos que mantenham arquivados alguns documentos comprobatórios da situação de força maior, tais como:

- **Notícias diversas sobre a crise de abastecimento.**
- **Notícias diversas que comprovem o bloqueio ao transporte de mercadorias realizado pelo movimento grevista.**
- **Relatórios gerenciais que comprovem a falta de estoque de mercadorias, insumos, etc., inclusive com fotos, testemunhas, etc.**
- **Relatórios gerenciais que comprovem a falta de combustível nos veículos das empresas, inclusive com fotos, testemunhas.**
- **Declaração dos fornecedores de combustíveis da empresa confirmando a falta do produto.**
- **Declaração dos principais fornecedores de insumos e mercadorias para revenda confirmando impossibilidade de entrega destes produtos.**

Além da documentação supra citada, é conveniente que todos os clientes que não estejam sendo atendidos conforme contrato, pedido de compra, etc., sejam formalmente notificados sobre a impossibilidade de cumprimento em decorrência dos problemas gerados pelo desabastecimento.

Esta notificação poderá ser feita por email, desde que o destinatário confirme seu recebimento.

Enviaremos outras recomendações para gerenciamento jurídico da crise atual, visando mitigar ou eliminar riscos jurídicos advindos do não cumprimento de contratos.

À disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Gustavo Xavier

*Sócio da Área de Direito Empresarial
e Societário da JCM Advogados.*

Belo Horizonte - MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel +55 31 2128-3585
fax +55 31 2128-3550
email bh@jcm.adv.br

São Paulo - SP

Av. Paulista, 807
conj. 1822 - Bela Vista
CEP: 01311-100
tel +55 11 3286-0532
fax +55 11 3262-4261
email sp@jcm.adv.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Erasmo Braga, 277
13º andar - Centro
CEP: 20020-000
tel +55 21 2526-7007
fax +55 21 2526-7007
email rj@jcm.adv.br

Brasília - DF

SAS, Quadra 1, Bloco M
Ed. Libertas Brasilis
sala 911/912 - Asa Sul
CEP: 70070-935
tel +55 61 3322-8088
email bsb@jcm.adv.br

Jaraguá do Sul - SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel +55 47 3276-1010
fax +55 47 3276-1010
email sc@jcm.adv.br

Vitória - ES

Rua Neves Armond, 210
13º andar - Praia do Suá
CEP: 29052-280
tel +55 27 3315-5354
fax +55 27 3025-5801
email es@jcm.adv.br

20 JCM
ANOS

JUNQUEIRA DE
CARVALHO e MURGEL
advogados associados

